



### PARECER CME Nº 05/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

INTERESSADA:	Elaine Dias da Silva Neves - Diretora do Grupo Escolar Manoel Lopes									
INTERESSADA.	Teixeira									
ASSUNTO:	Solicita auto	orização	de funcior	namento	do	Grupo	Escolar	Manoel	Lopes	
	Teixeira e validação dos estudos de ensino fundamental de 09 (nove) anos,									
	anos finais (6º ao 9º ano) e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos –									
	EJA, referente ao período de 2011 a 2018.									
RELATORES:	Luciana Alves Pereira Ribeiro e Marcos Fernandes Silva									
Processo CME no		Aprovado pelo Conselho Pleno				Publicado em				
034/2018, datado de		em				/				
23/10/2018			09/07/2019			D.O.	D.O. do Município de Caetité			

### I – RELATÓRIO

O presente processo, requerido pelo então prefeito municipal, Senhor Aldo Ricardo Cardoso Gondim, em 01 de novembro de 2018, atendeu a solicitação da diretora em exercício, Senhora Elaine Dias da Silva Neves, para que se desse início ao processo de Autorização de Funcionamento do Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira e validação dos estudos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, anos finais (6º ao 9º ano) e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, referente ao período de 2011 a 2018. O referido processo foi registrado neste Conselho Municipal de Educação, através do nº 0034/2018, com recebimento datado de 23 de outubro de 2018.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 11.114/2005, tornando o ensino fundamental na escola pública obrigatório e gratuito, a partir de seis anos de idade, a Lei nº 11.274/2006, que define "o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade", dos Pareceres do CNE de números 04/1998 e 15/1998 e 01/2000 e das Resoluções CNE/CEB de números 02 e 03/1998 e 01/2000, e da Resolução CEE nº 239, 12 de dezembro de 2011, caracterizando-se como um curso presencial, destinado a alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos (Deliberação CNE/CEB nº 03/10) e a Resolução nº 006/2004 deste Conselho.





Seguindo os trâmites legais, a gestora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição.

Durante a verificação prévia a comissão de inspeção, procedendo à análise documental, da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que existiam problemas na estrutura física, no térreo, necessitando de algumas melhorias como pintura das paredes e na instalação elétrica que apresenta fiação solta, representando perigos para a comunidade escolar. No primeiro andar, constatou que necessita de algumas melhorias na questão da acessibilidade, a exemplo de alargamento de portas, construção de rampas, corrimões, sinalização tátil e visual, conforme aponta o Laudo de Verificação Prévia deste Conselho, realizado em 04 de setembro de 2018.

O Projeto Político Pedagógico do Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira tem como referência legal o disposto no Artigo 2º da LDBEN nº 9394/96 que define a Educação "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Dessa forma, é necessário registrar que as condições físicas e pedagógicas da referida unidade de ensino têm-se articulado de forma indissociável para que os objetivos do ensino fundamental sejam alcançados, salvo algumas adequações físicas necessárias.

A documentação deste processo contém as seguintes peças:

- Requerimento do então Prefeito Municipal de Caetité, Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, solicitando a Autorização para o funcionamento do Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira e validação dos estudos de ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos finais (6º ao 9º ano) e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA, referente ao período de 2011 a 2018.
- Ofício da então diretora da referida unidade de ensino, Elaine Dias da Silva Neves, encaminhando a Sra. Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim, presidente do Conselho Municipal de Educação, o processo documental em que solicita autorização para o funcionamento desta escola.
- Decreto de criação da escola.
- Cópia da Lei referente à denominação da escola.
- Cópia da Resolução do CME em que homologa as Matrizes Curriculares da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





- Dados da unidade de ensino.
- Cópia do Projeto Político Pedagógico 2018-2020.
- Cópia do Plano de Ação para o Ensino Fundamental II e EJA.
- Relação do corpo técnico pedagógico e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica de cada membro informado.
- Relação do corpo docente e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica dos professores informados.
- Relação do pessoal de apoio da unidade de ensino em questão.
- Cópia dos resultados e metas do IDEB do ano de 2017.
- Composição do Conselho Escolar (biênio 2018-2020).
- Cópia de Atas de Resultados Finais do ano de 2011 a 2018.
- Inventário de Registro de Bens Móveis de 2018.
- Especificação do laboratório de informática e acervo bibliográfico.
- Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, anos finais (6º ao 9º
  Ano) e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA (Segmento I e II).
- Cópia dos Planos de Curso, por série ofertada do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental II
  e da Etapa Básica (Fase I e II), da modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA,
  do ano de 2018.
- Cópia da planta baixa/ pavimento térreo, planta superior e fachada do Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira.
- Cópia da Licença de fiscalização e funcionamento da escola atualizada.
- Laudo e Formulário de verificação prévia, emitido pelo órgão competente.

Feita a análise dos documentos, segue a relatoria do processo:

Em análise ao Processo CME nº 0034/2018, constatou-se que o Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira, recebeu essa denominação pela Lei nº 670, de 19/12/2008, na gestão do ex-prefeito Ricardo de Tadeu Ladeia, sendo criada a referida escola, pelo Decreto nº 004, de 14/01/2011, na gestão do ex-prefeito, José Barreira de Alencar Filho.

O Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira, situado a Praça Benjamin Teixeira Rodrigues Lima, S/N, Bairro Ovídio Teixeira, nesta cidade, ofertou 11 turmas do ensino fundamental II (6º ao 9º





ano), distribuídas nos turnos matutino e vespertino, e 06 turmas no noturno da Etapa Básica e Complementar (Fase I e II), da Educação de Jovens e Adultos – EJA, totalizando 411 alunos, de acordo com dados da unidade escolar no ano de 2018.

O prédio utilizado é uma construção própria e localizado em área de fácil acesso. Em 2018, sob a responsabilidade da arquiteta Gabriela Éboli de Araújo, o primeiro andar da escola foi concluído, sendo que a escola teve seu espaço educativo ampliado e melhorado, onde foram construídas mais 03 salas de aulas, uma biblioteca, um laboratório de informática e uma sala de vídeo. Existem também três salas ambientes e mais três salas que desenvolvem atividades do Programa Mais Educação. No primeiro andar, necessita de algumas melhorias na questão da acessibilidade e, no térreo, na estrutura física, conforme aponta o Laudo de Verificação Prévia deste Conselho, realizado em 04 de setembro de 2018. A estrutura física dispõe de: 12 salas de aula adequadas, ventiladas e ambientes salubres, secretaria, diretoria, depósito, cantina, sala de informática, sala de professores, auditório, almoxarifado, área livre coberta e descoberta, sanitário masculino e feminino e sanitário dos funcionários. No entanto, a escritura do prédio não compõe o processo em análise. Sobre isso, o ofício nº 42/2019, atesta que a direção já solicitou ao setor competente para providenciar este documento.

A equipe gestora da referida unidade de ensino é composta por uma diretora, três vicediretoras, uma secretária e uma coordenadora pedagógica, todas com formação acadêmica em licenciatura, conforme cópias dos documentos anexados ao processo e portaria de nomeação para o cargo exercido, com exceção,da coordenadora pedagógica.

O corpo docente é composto por 20 professoras, sendo que 19 (dezenove) professoras possuem Curso de Especialização completo, sendo que 01 (uma) possui apenas licenciatura completa.

A escola possui Conselho Escolar e Caixa Escolar da Unidade Executora do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

A escola em questão possui o espaço físico da biblioteca, de forma improvisada, em uma sala de aula, no primeiro andar do prédio, onde dispõe de um acervo bibliográfico significativo em número (ao todo são mais de três mil títulos) e adequado ao nível de ensino que oferta. Todo esse material fica disponível aos estudantes em estantes, necessitando apenas de um bibliotecário habilitado.

A instituição de ensino possui mobiliário em bom estado de conservação e adequado às





necessidades educacionais. Todo o registro do mobiliário e equipamentos disponíveis é feito anualmente no Inventário de Bens Móveis, conforme documento de 2018 anexado ao processo. Existe no Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira um laboratório de informática em um espaço adaptado de uma sala de aula, composto por um servidor central, com 20 monitores ligados a um único computador. O sistema operacional utilizado é o Linux, sendo que apenas 11 computadores estão funcionando, sem acesso à internet, restrito aos educadores. Nota-se em seu quadro de funcionários de apoio que a escola possui um digitador para operar e zelar por estes equipamentos que foram cedidos pela Escola Pastor Severino.

A Proposta Pedagógica está organizada de acordo com os objetivos do colégio e dentro dos princípios que regem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente. O Regimento Escolar é unificado em toda a Rede Municipal de Ensino e, apesar de não compor materialmente esse processo em análise, é conhecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

O presente processo é também composto pelas Matrizes Curriculares de 2011 a 2018, todas analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

O Laudo de Verificação Prévia que compõe esse processo ainda apresenta algumas pendências na estrutura física. Entretanto, percebe-se que de acordo com o ofício nº 37/2019, a direção já solicitou do setor competente as intervenções necessárias na estrutura física.

Sobre as condições de segurança e acessibilidade à comunidade escolar, o ofício nº 194/2019 do Departamento de Engenharia, informa que a unidade sofreu intervenção daquele setor somente na parte de acabamento, não havendo alteração na parte de estrutura física. Observase, segundo o ofício nº 37/2019, que a direção já solicitou parecer técnico do setor responsável, a respeito das condições estruturais da Unidade de Ensino.

Além disso, de acordo com o ofício nº 44/2019, informa que o CRAS Urbano, não ocupa mais o espaço daquela Unidade Escolar e em relação ao espaço cedido pela Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar, o ofício nº 25/2019, informa que a previsão de saída do espaço ocorrerá no final do mês de julho do corrente ano.





### III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

- Os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços da instituição atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- O Projeto Político Pedagógico, a Proposta Curricular e o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino encontram-se em condições de aprovação;
- A instituição de ensino dispõe de recursos humanos habilitados para atender ao pedido de acordo com a legislação vigente.
- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de equipamentos pedagógicos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica.
- A equipe gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.
- Priorizar também a revitalização da área externa da escola através de projetos voltados para o plantio de árvores, Horta na Escola, montagem de parques e brinquedos, atividades esportivas e culturais. Devido sugestão dessa demanda, segundo consta no ofício nº 22/2019, que está sendo desenvolvido um projeto de Revitalização deste espaço, em parceria com as Cerâmicas Santana e Mundial.
- A equipe gestora deve se atentar para a análise dos índices de aproveitamento escolar: evasão e repetência, no sentido de minimizá-los.
- Esse parecer chama a atenção para a questão da segurança. A ausência de proteção nas tomadas das salas de aula e de extintores de incêndio na Unidade de Ensino pode ocasionar comprometimento ao bem-estar da comunidade escolar. Cabe à mantenedora a observância de leis sobre essa temática, à exemplo da Lei Federal nº 13.425/2017 e da Lei Estadual nº 12.929/2013.
- Ainda em tempo, esse parecer destaca ainda como fato preocupante a ausência de laudo de engenheiro e/ou arquiteto ou parecer da equipe técnica atestando que a Unidade Escolar, no primeiro andar, apresenta plenas condições de segurança e funcionamento, sem apresentar risco à comunidade escolar. Sobre esta problemática, percebe-se que a direção solicitou da Secretaria de Educação parecer sobre essa demanda, mediante ofício nº 37/2019, porém sem





resposta. A mesma solicitação foi feita à Secretaria de Serviços Públicos, através do ofício nº 38/2019, porém em resposta informou que o responsável técnico pela obra foi de outra gestão, alegando a impossibilidade de emitir qualquer parecer técnico daquela secretaria, ao tempo em que informou que a unidade escolar em questão havia sofrido intervenção somente na parte de acabamentos, não havendo alteração na parte estrutural.

Face ao exposto e considerando a LDBEN Nº 9.394/96, a Lei nº 11.114/2005, a Lei nº 11.274/2006, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer conclui que o Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira, localizado a Praça Benjamin Teixeira Rodrigues Lima, S/N, Bairro-Ovídio Teixeira, nesta cidade, não apresenta condições para o solicitado:

- a) Diante da ausência de parecer da equipe técnica ou de laudo de arquiteto que ateste que a estrutura física desta escola, no primeiro andar, apresenta plenas condições de segurança e funcionamento, sem apresentar risco à comunidade escolar, não autorizamos o funcionamento do Grupo Escolar Manoel Lopes Teixeira para a oferta do ensino fundamental de 9 anos (6º ao 9º ano).
- b) No entanto, fica autorizada a validação dos estudos de ensino fundamental de 9 (nove) anos (6º ao 9º ano) e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA, no período de 2011 a 2018.

É o parecer.

Caetité, 09 de julho de 2019.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME - Biênio 2017/2019

Luciana Alves Pereira Ribeiro Marcos Fernandes Silva

Conselheiros relatores

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



